

Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas

Bancada do PT

PROJETO DE LEI

Obriga o Poder Executivo a transferir mensalmente os créditos excedentes do Cartão PRATI do Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas, dos respectivos usuários aos seus dependentes legais.

Art, 1º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal , através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT ou do órgão competente pelo gerenciamento da política de transporte no município, transferir os créditos mensais excedentes do Cartão PRATI de um proprietário para o cartão de seu dependente legal.

§ Único – Em caso de impossibilidade de realização da transferência de que trata o *caput* deste artigo, o consórcio responsável pela administração do cartão PRATI fica obrigado a efetuar o estorno do valor correspondente aos créditos excedentes, mensalmente.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016.



Ivan Duarte
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

Todos os trabalhadores que fazem uso de Vale-Transporte não conseguem recuperar os vales pagos e não usados no fim de cada mês. Estes valores são descontados na folha de pagamento dos trabalhadores, quitados e retidos no cartão no momento da recarga.